



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Maria Juaze, 85 - Tel: 122-8000 Anexo 127 e 132 - Colatina - ES.

LEI N.º 3.336
Reg. Livro N.º 024 Pág. 120
P. BL. O COLATINENSE
N.º 1514 em 27/05/88

LEI Nº 3.336, DE 17 DE MAIO DE 1 988.

Dispõe sobre os Feriados Municipais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966 , aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados Municipais:

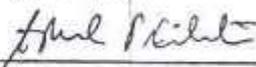
- a) - Sexta-Feira da Paixão - data móvel;
- b) - O Dia Consagrado ao Coração de Jesus - Padroeiro da Cidade - data móvel; (Sexta-feira da semana seguinte à correspondente ao feriado de Corpus Christi).
- c) - Dia Consagrado ao Corpo de Deus - "Corpus Cristi" - data móvel;
- d) - Dia 22 de agosto - data em que se comemora a fundação do Município.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.965, de 15 de abril de 1 986.

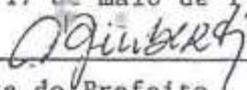
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de maio de 1 988.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de maio de 1 988.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.